CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 384/2025

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO FERREIRA

EMENTA: "DECLARA A FESTA DE SÃO JORGE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 384/2025**, de autoria do **Vereador Hélio Ferreira**, propõe declarar a **Festa de São Jorge como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador**. A justificativa ressalta a relevância histórica e religiosa do *santo guerreiro* na identidade soteropolitana. Sob o aspecto técnico-processual, o **Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa** (11/09/2025) atestou a originalidade da matéria e a vigência da **Lei Municipal nº 8.550/2014**.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A competência desta Comissão está vinculada ao **Artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno (Resolução nº 910/91)**, que impõe o dever de opinar sobre proposições com reflexos na receita ou despesa. A iniciativa parlamentar é legítima, fundamentada no **Artigo 44, III, da Lei Orgânica**, tratando de assunto de interesse local nos termos do **Artigo 30, I, da Constituição Federal**. O **Supremo Tribunal Federal** confirma a competência legislativa municipal para a proteção do patrimônio cultural imaterial (RE 1151237), garantindo a memorização da história local em harmonia com a **Lei Municipal nº 8.550/2014**.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sob a ótica de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, verifica-se que o projeto possui natureza eminentemente declaratória e honorífica, não criando despesas obrigatórias imediatas nem alterando o regime jurídico de servidores. A disposição do Art. 2º preserva a discricionariedade do Poder Executivo na execução de atos de salvaguarda conforme a disponibilidade orçamentária. Conforme o **Tema 917 da Repercussão Geral do STF** e precedentes do **TJBA**, leis de diretrizes políticas de iniciativa parlamentar que geram despesa reflexa sem interferir na gestão administrativa são constitucionais. Assim, a proposição é compatível com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, fortalecendo a gestão cultural do Município sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 384/2025** atende aos requisitos orçamentários, visto que sua natureza honorífica não resulta em aumento de despesa obrigatória imediata. Diante da conformidade com a legislação fiscal e da ausência de óbices financeiros, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, recomendando-se apenas o ajuste formal de técnica legislativa nas etapas subsequentes da tramitação.

Salvador, 29 de abril de 2026

Vereador Paulo Magalhães Júnior
Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 06 / 05 / 26